



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 06 de março de 2024.

Ofício n.º 077/2024 - GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º **2.294/2024**, que tem por súmula: “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA E ESGOTO EM LOTEAMENTOS CLANDESTINOS SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROPRIETÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI)

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N° 2.294/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA E ESGOTO EM LOTEAMENTOS CLANDESTINOS SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROPRIETÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Ficam expressamente proibidas, no âmbito do Município de Alta Floresta-MT, a realização de novas ligações de energia elétrica e de água e esgoto em áreas urbanas e rurais que se caracterizem como loteamentos clandestinos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- novas ligações: solicitação de nova unidade consumidora às concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e água e esgoto;

II- loteamento clandestino: aquele decorrente de assentamento informal, inclusive o decorrente de invasões em áreas públicas ou privadas, ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal; e que não se caracterizem como áreas urbanas consolidadas a que alude o inciso VI do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 345, de 16 de julho de 2014;

III- concessionárias dos serviços públicos: são as empresas que detém a concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto, em Alta Floresta.

Art. 2º- As concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto deverão, antes de realizar novas ligações, deverá solicitar previamente que o requerente comprove ser proprietário do imóvel, ou apresentar autorização formal do proprietário do imóvel com firma reconhecida, bem como apresentação de termo de aprovação de loteamento e/ou desmembramento fornecido pelo Município.

Art. 3º- Pelo descumprimento da obrigação prevista nessa Lei, as concessionárias se sujeitam à multa no valor de 200 UPFM (duzentas unidades de padrão



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

fiscal do município) por cada unidade consumidora efetivamente ligada sem a prévia autorização do proprietário.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do dever imposto nessa Lei, as concessionárias se obrigam também a proceder ao desligamento da unidade consumidora, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 50 UPFM (cinquenta unidades de padrão fiscal do município).

Art. 4º- O Poder Executivo deverá regulamentar por Decreto a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de março de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.294/2024, de nossa iniciativa, que em súmula: “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA E ESGOTO EM LOTEAMENTOS CLANDESTINOS SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROPRIETÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

De início, é importante deixar claro que a proliferação de loteamentos clandestinos no perímetro urbano compromete o planejamento urbano, na medida em que impede o Poder Público de estruturar-se para atender as demandas necessárias para o estabelecimento de condições dignas de moradia.

Isso porque os loteamentos clandestinos não têm a necessária infraestrutura de saneamento básico, iluminação pública e também dos demais serviços públicos essenciais. Rompe o tecido urbano criando espaços indignos para a adequada habitação.

Não raro, esses loteamentos antes da aprovação do poder público e sem o preenchimento dos requisitos legais, são seguidas pelo imediato fornecimento, por parte das respectivas concessionárias, de energia elétrica e água tratada, permitindo a criação de situações consolidadas em ambientes inadequados, inseguros e até mesmo insalubres para a moradia.

É consolidada a jurisprudência que estabelece a responsabilidade do município pelo parcelamento irregular ou clandestino do solo urbano, demonstrando que o poder público municipal deve agir na direção de impedir que tais eventos se consumem, porque, uma vez consolidados/consumados, toda a coletividade acaba afetada, seja pela necessidade de dispêndio de recursos públicos ou, até mesmo, pela contaminação de recursos hídricos, com o lançamento de esgoto in natura em córregos e rios.

O que se propõe, neste projeto de lei, é a realização de uma fiscalização prévia pelo Município no momento em que as concessionárias de água e energia elétrica forem realizar novas ligações, para evitar que conectem ao respectivo serviço público imóvel que esteja situado em loteamento clandestino.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de março de 2.024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal